

ACÓRDÃO Nº 2553/2022 – TCU – Plenário

1. Processo TC 018.941/2020-6.
2. Grupo II – Classe de Assunto: VII – Representação.
3. Interessada: Secretaria Especial de Comunicação Social.
4. Órgão: Secretaria Especial de Comunicação Social.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de autoria do Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Dr. Lucas Rocha Furtado, em que noticia diversos indícios de irregularidades na veiculação de campanhas publicitárias do Governo Federal, em especial aquelas relacionadas à divulgação da PEC da Reforma da Previdência;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez que satisfeitos os requisitos de ingresso previstos no art. 237, inciso III, c/c art. 235 do RITCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. revogar parcialmente a medida cautelar que integra a letra “b” do Despacho de peça 13, referendada pelo Plenário desta Corte de Contas mediante Acórdão 1.848/2020-TCU-Plenário e modificada pelo Acórdão 2.132/2020-TCU-Plenário, para tornar sem efeito a proibição endereçada ao Ministério das Comunicações, nos contratos sob sua responsabilidade, de direcionar recursos de campanhas publicitárias para mídias e plataformas cujas audiências sejam estranhas ao que se pretende comunicar;

9.3. nos termos do art. 250, inciso II, do RITCU, determinar ao Ministério das Comunicações que:

9.3.1. faça cessar, nos contratos sob sua responsabilidade, o direcionamento de recursos de campanhas publicitárias do Governo Federal para plataformas/canais/mídias que se relacionem a atividades ilegais, tornando definitiva a parte da cautelar concedida pelo subitem 9.1, letra “b”, do Acórdão 2.132/2020-TCU-Plenário que tratou da referida proibição;

9.3.2. no prazo de trinta dias, seja expedida orientação a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta para que, nos contratos por eles celebrados com agências de publicidade, sejam previstas cláusulas que incentivem a identificação e o combate a veiculação de campanhas publicitárias em mídias digitais associadas a *fake news*, considerando para tanto, entre outras, a possibilidade de parametrização dos atributos da campanha, caso a comunicação se dê pela utilização do Google Adsense, de sorte a, por exemplo, excluir a veiculação em mídias digitais que mencionem determinadas palavras-chave a serem selecionadas levando em conta as notícias já identificadas como falsas no “Painel de Checagem de *Fake News*” organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

9.4. determinar ao Ministério da Comunicações, nos termos do art. 5º da Resolução TCU 315/2020, que, no prazo de 90 (noventa) dias, defina diretrizes/e ou instrumento normativo com orientações e definições de responsabilidades no acompanhamento dos contratos firmados com agências de publicidade, em especial quanto à aderência dos sites que veiculam anúncios de campanhas aos critérios definidos pela administração.

9.5. indeferir o pedido de admissão no processo na condição de *amicus curiae* feito pela Associação Brasileira de Agentes Digitais;

9.6. notificar da presente decisão o Representante, a Secretaria Especial de Comunicação Social, o Ministério das Comunicações, a Advocacia-Geral da União, a Secretaria-Geral da Presidência da República, o Supremo Tribunal Federal, o Ministério Público Federal e a Associação Brasileira de Agentes Digitais;

9.7. encaminhar cópia da presente decisão à Controladoria-Geral da União e à Casa-Civil, como subsídio para o cumprimento da recomendação de que trata o item 9.3 do Acórdão 1.329/2020-TCU-Plenário;

9.8. determinar à Segecex a criação de grupo de trabalho (GT) com vistas a estudar a legalidade da contratação pela administração pública de programas de publicidade online do tipo Google Ads, Yahoo Bing Network, Media.net, dentre outros, para veicular publicidade institucional e de utilidade pública, bem como levantar os riscos envolvidos nesse tipo de contratação e possíveis instrumentos de controle, encaminhando o relatório, no prazo de 90 (noventa) dias, ao gabinete do Relator.

10. Ata nº 44/2022 – Plenário.

11. Data da Sessão: 23/11/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2553-44/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral